



## Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 086/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1188/2014, que “Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marinho da Silva Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2014.

  
**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA COTEL  
Em: 22/05/14  
Horas: 10:52  
Por: João



# Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1188/2014

Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marinho da Silva Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica criado o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marinho da Silva Santos, localizado na Avenida Principal, s/nº, no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de maio de 2014.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente – ALE/RO**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 032 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marvin da Silva Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho/RO”.

Nobres Parlamentares, o referido Centro visa a atender, aproximadamente, 300 (trezentos) alunos distribuídos no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries e de 6ª a 8ª séries, bem como no Ensino Médio, nas modalidades: Semestral, Modular, Tele-ensino e Exame de Suplência.

Ressalte-se, a existência de um prédio próprio do Governo do Estado de Rondônia, já cedido à Secretaria de Educação – SEDUC, com a finalidade específica de abrigar o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos, que disponibilizará vagas para matrículas dos alunos da comunidade, uma vez que as Escolas circunvizinhas não oferecem as modalidades pretendidas, que só podem ser oferecidas pelo CEEJA, o qual é inexistente na jurisdição de Extrema.

Por fim, a educação perfaz direito fundamental e indispensável ao ser humano, com previsão expressa na Constituição Federal, nos artigos 205 a 216, na Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 25/02/14 às 10h
NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Cria o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marvin da Silva Santos, localizado no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho/RO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criado o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Izildinha Marvin da Silva Santos, localizado na Avenida Principal, s/n. no Distrito de Extrema, Município de Porto Velho-RO.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente do governador, localizada no centro da página.